

PORTARIA Nº 1.613/SPO, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a reabertura das salas de prova para exames de verificação de conhecimentos teóricos pela ANAC e retomada do agendamento destes exames, em caráter especial.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 34, inc. VII, al. c, do Regimento Interno da ANAC, anexo à Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e normativas por delegação no item 4.6.2.1.a.vi do Anexo à Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço v.14, n. 18, de 3 de maio de 2019, e considerando o contido nos autos do processo administrativo 00065.012151/2020-16,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retomada dos agendamentos e a reabertura das salas de prova, como disposto abaixo, para os exames de conhecimento teórico para fins de obtenção de licenças, de habilitações, categorias e certificados de aeronavegantes e aeroviários executados pela ANAC, em caráter especial, requeridos pelos regulamentos:

I - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61: licenças, habilitações e certificados para pilotos;

II - Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 63: requisitos para concessão de licenças de mecânico de voo e de comissário de voo, ou RBAC que vier a substituí-lo;

III - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 65: licenças, habilitações e regras gerais para despachante operacional de voo e mecânico de manutenção aeronáutica.

§ 1º Serão atendidos, em caráter especial, nos termos desta Portaria, os requerimentos formulados por:

a) Órgãos da Administração pública federal, estadual ou distrital, para a tripulação operando segundo as regras do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 90.

b) Interessados em se submeter a exames sobre regulamentos de voo em condições visuais (VFR) e regulamentos para operar em condições de voo por instrumentos (IFR), para fins de concessão e revalidação de habilitação de tipo.

§ 2º Os agendamentos serão realizados, em caráter especial, nos termos desta Portaria, exclusivamente para as salas de prova localizadas em:

a) Brasília;

b) Campo Grande;

- c) Curitiba;
- d) Recife;
- e) Rio de Janeiro; e
- f) São Paulo.

Art. 2º. Enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - Os candidatos somente serão admitidos para identificação e permanência nas dependências da sala de prova usando máscara de proteção facial de uso não profissional, ou profissional, que lhe cubra nariz e boca;

II - Nas salas de prova será admitido um agendamento por computador, por turno (manhã e tarde), sendo a higienização feita no início de cada turno;

III - Será disponibilizado ao candidato álcool em gel para as mãos e papel para higienização de teclado, mouse e cadeira;

IV - Os candidatos devem manter distanciamento social de 2 (dois) metros entre si e com o pessoal, servidores ou terceirizados, da autoridade de aviação civil.

§ 1º O fiscal de provas da ANAC poderá solicitar a remoção da máscara de proteção facial para fins de identificação do candidato.

§ 2º O candidato que remover a máscara de proteção facial sem solicitação ou autorização pelo fiscal de provas da ANAC será sumariamente retirado da sala e considerado ELIMINADO do exame de conhecimento teórico.

§ 3º As máscaras faciais de uso não profissional devem ser conformes à orientação geral prestada pela Anvisa no documento disponível em: <<https://bit.ly/30yr5kV>>.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 865, de 25 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2020, Seção 1, página 62.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA